



# Lei Complementar nº 304, de 16 de abril de 2008

Altera o ( a ) [Lei Complementar nº 211, de 07 de janeiro de 2005](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Complementar nº 436, de 09 de dezembro de 2011](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017](#)

Altera o(a) [Lei Complementar nº 15, de 10 de dezembro de 1993](#)

Regulamenta o(a) [Decreto nº 12.527, de 24 de fevereiro de 2012](#)

Vigência a partir de **19 de Julho de 2017**.

Dada por [Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017](#)

## **Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.**



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, em caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, com funções normativas, disciplinares e deliberativas em matéria de esportes e lazer, no âmbito municipal, competindo-lhe:~~

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMDEL, em caráter permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, com funções normativas, disciplinares e deliberativas em matéria de esporte e lazer, no âmbito municipal, competindo-lhe: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017.](#)

- I – Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes e Lazer;
- II – Estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;
- III – Dirimir os conflitos de superposição de autonomia;
- IV – Emitir pareceres e recomendação sobre questões desportivas no Município de Porto Velho;
- V – Participar da elaboração do Plano de Esportes e Lazer;
- VI – Estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para aplicação e utilização dos recursos financeiros destinados ao esporte e ao lazer, através de programas e projetos específicos;
- VII – Opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas relativas ao esporte e ao lazer;
- VIII – Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem o esporte e o lazer;
- IX – Regulamentar e outorgar o certificado de Registro de Entidades de Esporte e lazer do Município de Porto Velho;
- X – Elaborar seu Regimento Interno;
- XI – Aprovar o Código Municipal de Justiça e Disciplina de Esporte e Lazer Escolar;
- XII – Exercer outras atribuições dentro de sua competência.

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto por doze membros, nomeados pelo Chefe de Poder Municipal, na forma a seguir:~~

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, será composto de 13 (treze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma a seguir: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 436, de 09 de dezembro de 2011.](#)

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMDEL - será composto por treze membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, na forma a seguir: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017.](#)

- I – o Secretario Municipal de Esportes e Lazer, membro nato, que o preside;
- II – três representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III – um representante de reconhecido saber jurídico-desportivo, indicados pelo Secretario Municipal de Esportes e Lazer;
- IV – um representante das federações estaduais de entidades desportivas em funcionamento no Município de Porto Velho;
- V – um representante dos clubes e entidades de prática de esporte e lazer em funcionamento no Município de Porto Velho;
- ~~VI – um representante de entidades filantrópicas de portador de necessidades especiais;~~
- VI – dois representantes de entidades filantrópicas de pessoas com necessidades especiais; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017.](#)
- VII – um representante da imprensa desportiva;
- VIII – um representante das academias de ginástica e similar, em regular funcionamento no Município de Porto Velho;
- IX – dois representantes do esporte e do lazer comunitário;
- X – um representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF/08.
- XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 436, de 09 de dezembro de 2011.](#)

§ 1º A escolha dos membros do conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2º O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, eleito dentre os membros do respectivo organismo, através de voto secreto.

Art. 3º. O Conselheiro terá mandato de 3 anos, vedada a recondução.

§ 1º O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros e perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas do conselho no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou pratica de atos irregulares.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência
- II – Plenário
- III – Câmaras ou Comissões
- IV – Diretoria Administrativa.

§ 1º A presidência será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º O Plenário, integrados por todos os membros, é o órgão Máximo de deliberação de assuntos da competência do Conselho.

§ 3º As Câmaras ou Comissões, estas em caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do conselho, quando permanentes; e por membros de outros órgãos, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e a formular indicações sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.

§ 4º A Diretoria Administrativa, chefiada pelo Diretor Administrativo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais.

Art. 6º. Fica criado o Certificado de Registro de Entidades de Esportes e Lazer do Município de Porto Velho, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Esportes e lazer – CMEL.

§ 1º As entidades contempladas farão jus a:

- I – prioridade no recebimento de recurso de natureza pública;
- II – benefícios previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública;
- c) benefícios fiscais na forma da Lei.

Art. 7º. Para obtenção do Registro de Entidade de Esporte e Lazer do Município de Porto Velho são requisitos, entre outros:

- I – ter estatuto de acordo com legislação em vigor;
- II – manter a independência técnica e o apoio administrativo nos órgãos judicantes.



Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

**Prefeito do Município**

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES  
Procurador Geral do Município

